

Parecer nº 39/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0041941/2024-71

PROCESSO: 2100.01.0041941/2024-71

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RIVELINO SALVADOR DE SOUZA	CPF/CNPJ: 870.171.216-00
Endereço: REGIÃO DO LAMBAARI	Bairro: ZONA RURAL
Município: PEDRA DO INDAIÁ	UF: MG
Telefone: (37) 3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA DOS LOPES	Área Total (ha): 47,3700
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.385	Município/UF: ITAPECERICA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-6E8B.4BD3.70FA.4BAF.8B33.510C.3F61.985B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	36,5133	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	31,8580	ha	490.020	7.742.445

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		31,8580

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		31,8580

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	672,146	m ³
Madeira	Floresta Nativa	195,27	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2024

Data da vistoria técnica: 12/12/2023

Data da vistoria técnica remota: 19/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/12/2024

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. O objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 36,5133 ha na propriedade.

O requerimento válido é o documento REQUERIMENTO RETIFICADO (114580997).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Serra dos Lopes se localiza no município de Itapecerica, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Itapecerica sob o nº 13.385, possui uma área total registrada de 47,37 ha.

A propriedade é praticamente toda coberta por vegetação nativa, com um pequeno trecho formado por pastagem exótica.

Não existe nascente nos limites da propriedade. Mas, esta possui um curso d'água passando dentro da propriedade. A área de preservação permanente está bem conservada toda coberta por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133501-6E8B.4BD3.70FA.4BAF.8B33.510C.3F61.985B

- Área total: 47,17 ha

- Área de reserva legal: 9,4840 ha

- Área de preservação permanente: 1,1362 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4840 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: três

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação nativa bem preservada e possui o mínimo exigido por Lei.

A Reserva Legal foi aprovada no âmbito da análise deste processo.

A análise do CAR dentro do Sicar foi iniciada e o proprietário foi notificado a realizar ajustes no cadastro.

O comprovante de finalização da análise deverá ser juntado neste processo quando todas as solicitações forem atendidas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 36,5133 hectares de vegetação sob tipologia de Cerrado, visando a implantação de pecuária na propriedade uma vez que hoje ela é toda coberta por vegetação nativa.

Abaixo temos imagem da propriedade, retirada do mapa apresentado no processo, onde a APP está

representada no polígono amarelo, a supressão representada pelo polígono vermelho, o polígono verde é a área de reserva legal.

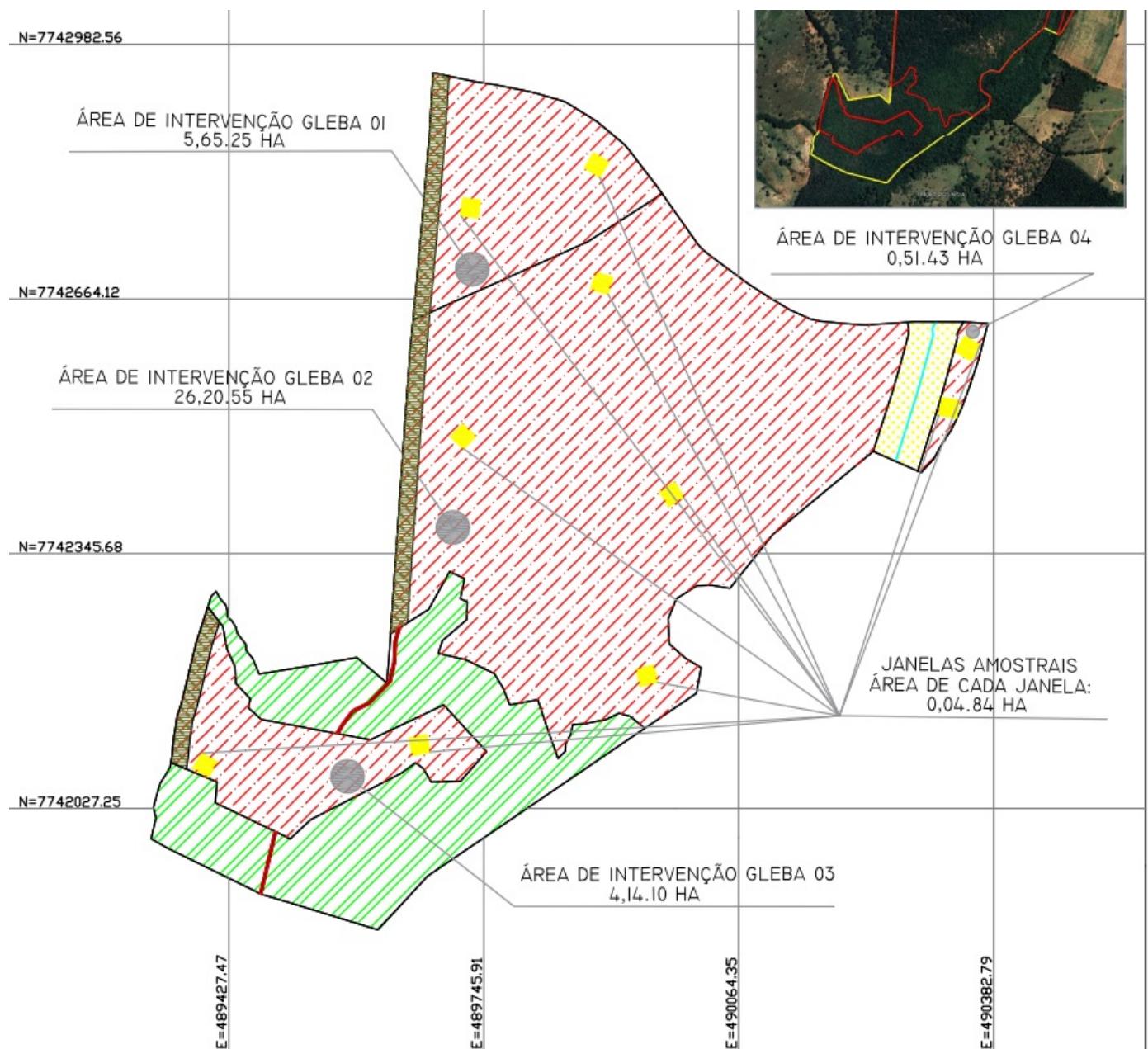


Imagen 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PROJETO DE INTERVENCAO AMBIENTAL (114580985).

- Taxa de Expediente:

R\$ 908,11 - DAE 1401342029305 pago em 14/10/2024 (documento SEI 101272145) - Supressão

-Taxa Florestal:

R\$ 2.254,83 - DAE 2901344116416 pago em 14/10/2024 (documento SEI 101272145) - 305,0542 m³ de lenha

R\$ 1.083,97 - DAE 2901344116661 pago em 14/10/2024 (documento SEI 101272145) - 21,95823 m³ de madeira

R\$ 2.231,93 - DAE COMPLEMENTAR 2901357157680 pago em 23/05/2025 (documento SEI 114581000) referente a 288,2358 m³ de lenha nativa.

R\$ 610,61 - DAE COMPLEMENTAR 2901357158678 pago em 23/05/2025 (documento SEI 114581003) referente a 78,856 m³ de lenha nativa (de tocos e raízes).

R\$ 8.962,79 - DAE 2901357158180 pago em 23/05/2025 (documento SEI 114581007) referente a 173,3118 m³ de madeira nativa.

Com a correção do inventário florestal, a volumetria estimada para a área foi corrigida e por isso as taxas florestais foram complementadas.

-Taxa de Reposição:

Emitida antes da emissão da autorização

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126484

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas:** G-02-07-0
- Classe do empreendimento:** 1
- Critério locacional:** 0
- Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 12/12/2023 para análise do processo 2100.01.0022411/2023-92. Este processo fora arquivado por não cumprimento de prazo. Como não houve alteração da área requerida e do projeto apresentado, realizou-se nova vistoria remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área de tensão ecológica, mas possui vegetação predominante de cerrado com algumas espécies de transição.
- As intervenções visam o uso econômico da propriedade uma vez que está 100% da área está coberta por vegetação nativa.
- Verificamos que as informações apresentadas no novo projeto de intervenção correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Declividade plana a suave ondulada.
- **Solo:** Argissolo vermelho amarelo eutrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH do Rio Pará - SF2. O imóvel possui APP de 30 metros referente a um curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do Bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de cerrado.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Da supressão de vegetação nativa

Para caracterização da vegetação da área foi realizado inventário florestal da vegetação existente na área de intervenção.

Resultados do Inventário Florestal:

Foram coletados dados referentes à circunferência e altura dos indivíduos arbóreos ocorrentes na área.

Foram mensuradas 10 parcela de 484 m² cada e utilizou-se a Amostragem Casual Simples, dividida em 04 glebas, para análise dos resultados.

Na área amostrada, foram encontradas 329 árvores, distribuídas entre 13 famílias e 26 espécies, além dos indivíduos mortos.

Foi apresentado o documento OFICIO ALT NOME CIENT. (110234698), onde a nova consultoria que assiste o requerente apresenta uma correção na identificação de duas espécies. São elas:

- *Xylopia sericea* - identificada inicialmente como *Xylopia brasiliense*
- *Aspidosperma subincanum* - identificada inicialmente como *Aspidosperma parvifolium*

A identificação correta foi feita comprovada pela documentação apresentada e relatório fotográfico.

O diâmetro médio foi de 9,55 cm e uma altura média de 3,95 m.

No inventário florestal realizado na área requerida, não foram mensuradas espécies protegidas ou listadas na Portaria MMA nº 148/2022. Contudo, caso haja alguma espécie na área e que não tenha sido observada, esta deverá ser preservada.

- Da área passível de autorização

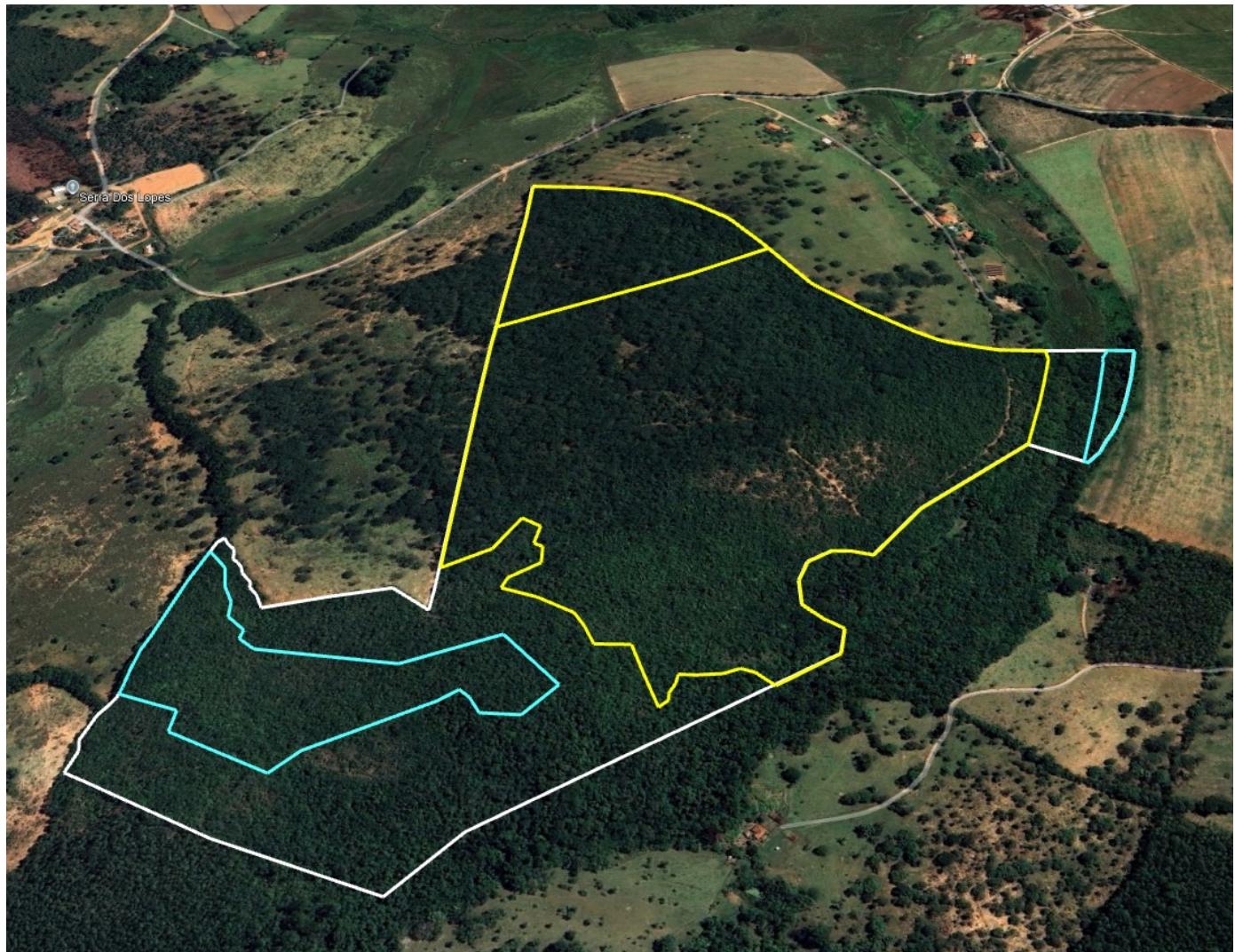
Durante a análise do processo verificamos a importância da preservação de duas glebas das quatro propostas para supressão.

Uma das glebas, gleba 03, está no meio da área proposta para reserva legal e o que impactará diretamente essa área, caso seja suprimida, além de causa fragmentação da vegetação nativa.

A outra gleba que não existe justificativa para sua autorização é a gleba 04, ela é pequena e não tem conectividade interna com o restante do imóvel se não for atravessando o curso d'água existente. Durante a vistoria vimos que esta área é brejosa e a travessia do gado no local pode ser dificultada pelo tipo de solo existente no local.

Desta forma, visando a proteção ambiental do local, entendemos que uma área de 04,6553 ha **NÃO** é passível de autorização.

Abaixo apresentamos a área de supressão passível autorização no polígono amarelo. O polígono azul claro é a área remanescente, **não** autorizada para supressão.



Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado;

Considerando tudo que foi observado durante a análise do processo;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o **deferimento parcial** da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destinação para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 31,8580 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

5.3.1. supressão da vegetação e alteração da cobertura vegetal

Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

- a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;
- c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
- d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

5.3.2. Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Rivelino Salvador de Souza** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 36,5133ha, na Fazenda Serra dos Lopes localizada no município de Itapecerica/MG, conforme matrícula nº. 13.385 do SRI da Comarca de Itapecerica/MG.

2 – A propriedade possui área total de 47,3700ha, e possui reserva legal preservada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor sob o número 23126484.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo para a implantação da atividade de pecuária em uma área de 36,5133 ha na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 31,8580ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica do processo nº 2100.01.0022411/2023-92, referente à Fazenda Serra dos Lopes, em Itapecerica/MG, foi realizada inicialmente em campo e, posteriormente, complementada por vistoria remota com o uso de ferramentas como Google Earth PRO, IDE-Sisema e Brasil Mais – Scoon, uma vez que não houve alterações no projeto ou na área requerida após o arquivamento anterior por perda de prazo. A propriedade, situada em área de tensão ecológica, apresenta vegetação predominante de cerrado, e o inventário florestal realizado com amostragem em 10 parcelas revelou 329 indivíduos arbóreos de 26 espécies, sem ocorrência de espécies protegidas conforme a Portaria MMA nº 148/2022. A nova consultoria técnica corrigiu a identificação de duas espécies, com documentação comprobatória. Durante a análise, foi constatada a necessidade de preservar duas das quatro glebas inicialmente propostas para supressão: a gleba 03, por estar inserida na área de reserva legal e representar risco de fragmentação da vegetação nativa, e a gleba 04, por suas características brejosas e dificuldade de acesso, o que inviabiliza seu uso para pecuária. Considerando o correto enquadramento legal do processo, a ausência de pendências ambientais, o recolhimento das taxas devidas e a tipologia da vegetação, concluiu-se pelo deferimento parcial do pedido, autorizando a supressão de 31,8580 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, com finalidade de implantação de pecuária.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 31,8580ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento sendo deferida uma área de **31,8580 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Fazenda Serra dos Lopes - Itapecerica/MG.

Área autorizada conforme polígono SEI ÁREA PASSÍVEL (119043050).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Atender as notificações do CAR na plataforma SICAR dentro do prazo estabelecido na própria plataforma, e após a conclusão da análise apresentar recibo CAR com situação "ATIVO"	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento da notificação: de acordo com prazo estabelecido na plataforma.- Apresentação do recibo CAR concluído e com situação "ATIVO": até 30 dias após a conclusão.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/07/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 29/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118438972** e o código CRC **48D6A00A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041941/2024-71

SEI nº 118438972